



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 138/2018
PROCESSO ADM. Nº 096/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A ECOCLÍNICA LTDA - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita – PB, cadastrado sob o CNPJ nº **08.694.222/0001-63** representado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.103.984-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **ECOCLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.754.285/0001-73**, com sede na Avenida Coralio Soares de Oliveira, nº 305, Bairro Centro, CEP: 58.013-240, Cidade de João Pessoa - PB, neste ato representada por **EDNALDO CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.604.755-45 e RG sob o nº 12.535.535-13 – SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
10 302 1612 2042	Manutenção de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade
	Elementos de Despesas
3390.39 00 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
211	Recursos Próprios Saúde
212	Transferência da União/SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a **realização de Serviço em Diagnóstico por Ressonância Magnética, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB, dentro das especificações contidas no Edital**

do Pregão Presencial nº 025/2018, na Ata de Registro de Preços nº 015/2018 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório, mais especificamente no ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Executar o objeto constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do instrumento convocatório
- 5.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.
- 5.2.3. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ 1.703.520,00 (um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e vinte reais) pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.2 – A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;
- 6.8 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.9 – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
 - a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
 - c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.10 – o pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be a stylized signature, possibly of the contracting party.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O presente contrato terá **vigência contratual de 12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2 O objeto deverá executado de acordo com o discriminado no **ANEXO I** do edital;
- 7.3 A execução do objeto deverá ser feita de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme o Termo de Referência (Anexo I)**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 08 de outubro de 2018.



EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ECOCLÍNICA LTDA
CNPJ: 57.764.285/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

Anexo ao Contrato nº 138/2018

Item	Procedimentos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Angioressonância Cerebral	420	R\$ 420,00	R\$ 176.400,00
02	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo Mandibular (bilateral)	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
03	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	300	R\$ 420,00	R\$ 126.000,00
04	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	420	R\$ 420,00	R\$ 176.400,00
05	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	180	R\$ 420,00	R\$ 75.600,00
06	Ressonância Magnética de Crânio	600	R\$ 420,00	R\$ 252.000,00
07	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	24	R\$ 420,00	R\$ 10.080,00
09	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	540	R\$ 420,00	R\$ 226.800,00
10	Ressonância Magnética de Tórax	240	R\$ 420,00	R\$ 100.800,00
11	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	240	R\$ 420,00	R\$ 100.800,00
12	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen inferior	480	R\$ 420,00	R\$ 201.600,00
13	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	540	R\$ 420,00	R\$ 226.800,00
14	Ressonância Magnética de vias Biliares/colangiorressonância	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
	Total			R\$ 1.703.520,00

Obs: O valor correspondente aos exames de ressonância já inclui o contraste caso seja necessário uso.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 138/2018
Processo nº 096/2018
Pregão Presencial SRP nº 025/2018
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: ECOCLINICA LTDA
CNPJ: 57.754.285/0001-73
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: Realização de Serviço em Diagnóstico por Ressonância Magnética, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.
Valor R\$: 1.703.520,00 (um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e vinte reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 08/10/2018

**EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**